



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

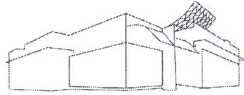
DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 1.131 /2019
REF: PL N.º 130/2019
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Solicitação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Lu



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei nº 130/2019**, protocolizado sob o nº. **2140/2019**, exposto em 22 (vinte e dois) artigos, que **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei Complementar em comento foi protocolizado em 27 de novembro de 2019

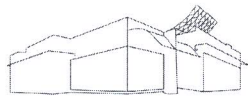
Aludido Projeto de Lei Complementar faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em relevo foi incluído no Expediente da 37ª Sessão Ordinária realizada na data de 09 de dezembro de 2019.

Esta Diretoria Jurídica lavrou o parecer jurídico 1106/2019, pugnando para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificasse a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

Por sua vez, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 13 de dezembro de 2019, apontou a seguinte legislação municipal acerca da matéria: Lei Ordinária 1841/2004.

li



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Justifica-se que vigora no Município de Campo Mourão a Lei nº 1.841, de 1º de julho de 2004, que cria o Conselho Municipal da Mulher e que esta legislação em vigor não contempla as necessidades reais diante das mudanças no cenário federal, estadual e municipal, bem como a exigência nacional de Conferência Municipal a ser realizada até abril de 2020, de modo que a Secretaria de Ação Social, acolhendo orientação e modelo do Estado do Paraná, solicitou a elaboração deste Projeto de Lei.

Consoante mensagem justificativa “como se observa nos documentos em anexo, buscando reforçar os princípios do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, pautado na maior participação e na garantia de direitos, a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) propuseram a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, por serem eles importantes ferramentas no processo de formulação, monitoramento e coordenação das políticas que têm como objeto a defesa dos direitos das mulheres”.

Analisando o texto do Projeto de Lei em comento, esta Diretoria Jurídica manifesta-se favorável à sua *tramitação*, uma vez que neste particular não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Observo que a Legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, qual seja, a Ordinária 1841/2004, não



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



prejudica a tramitação da presente proposição, porquanto se trata justamente da legislação que se pretende revogar.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea "p" do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, XIII, alínea "b" do Regimento Interno*).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fins no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favoravelmente a tramitação do **Projeto de Lei nº 130/2019**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 16 de dezembro de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500